



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CONTRATO Nº 049/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO PROFISSIONAL
CREDENCIADO NO DETRAN PARA
AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS NA
PROVA DE TRÂNSITO DO
PROCESSO SELETIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
RIO NOVO/ES E A SRa SAYONARIA
LOPES EVANGELISTA.**

Por este instrumento de Contrato de prestação de serviços, de acordo com a solicitação formulada através do Requerimento nº 016/2021 - SEMUS/ARN, protocolizado sob o nº 001711/2021 sob a Égide da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu Artigo 24, Inciso X, de um lado o Município de ALTO RIO NOVO, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 14.395.805/0001-96, com sede estabelecida na Rua Manoel Clemente Brum, Nº 94, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE FARIA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob n.º 707.504.327-72 e portador de RG sob n.º 555.030 - SGPC-ES, residente e domiciliado na Rua Julio Eler, nº 56, Centro, Alto Rio Novo – ES e da Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 30.580.763/0001-10, com sede estabelecida na Av. João Felipe, Nº 268, centro, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **VANIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob n.º 045.685.447-93 e portadora do RG sob n.º 1.302.163 - SSP-ES, residente e domiciliada na Rua Walder da Costa Pacheco, nº 16, Santa Bárbara, Alto Rio Novo – ES, e, de outro lado, o(a) Profissional credenciado(a) no **DETRAN**, a sra. **SAYONARIA LOPES EVANGELISTA**, inscrita no CPF n.º 111.331.257-27 e portador da CI. n.º 2065866 SSP-ES, residente e domiciliada no Córrego São João, na Cidade Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a contratação de profissional credenciado no Detran para prestar serviços de avaliação dos candidatos na prova de trânsito, a ser realizada em virtude das exigências do processo seletivo simplificado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Rio Novo/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global estimado para a presente contratação perfaz um total de **R\$ 3.810,00 (três mil e oitocentos e dez reais)**, referente a contratação da avaliadora **SAYONARIA LOPES EVANGELISTA**, que apresentou o menor preço para prestação dos serviços sendo pago, conforme solicitação do Município.

Item	Qnt	Unid	Especificação	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Serv.	Prestação dos serviços de avaliação dos candidatos na prova de trânsito prática do processo seletivo do município de alto rio novo.	R\$ 3.810,00	R\$ 3.810,00
VALOR TOTAL ACEITÁVEL: R\$ 3.810,00 (três mil e oitocentos e dez reais).					R\$ 3.810,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da referida contratação, ocorrerão por conta dos recursos previstos nas rubricas a seguir:

0150-00015004.1236100152.014 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 33903600000 FICHAS: 000007
016000016003.1012200232.027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA 33903600000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, sem emendas e/ou rasuras. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado e aprovado pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde e educação), nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$
$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO. O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SETIMO. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO OITAVO. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancaria, a ser efetivado no banco, agencia e conta corrente, explicitados em seu orçamento, ou através de cheque nominal à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Não haverá reajuste de preço, ressaltando que o valor contratado poderá ser revisto durante sua vigência, desde que requerido pelo **CONTRATADO**, comprovando através de documentos e planilha de custo, a necessidade de alteração do preço, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Uma vez apurado, no curso de contratação, que o **CONTRATADO** cresceu, indevidamente, a seu preço, valor correspondente a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores por ventura pagos a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irredutíveis. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Administração, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARAGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Gestores do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde e Educação), nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual designa a servidora **EFETIVA, WANDERLEIA MARIA DA SILVA XAVIER**, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora a ser contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO. Caso os Secretários não designem nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização do presente instrumento, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

PARAGRAFO QUARTO. O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARAGRAFO QUINTO. A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARAGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARAGRAFO SETIMO - A presença da fiscalização do Município de Alto Rio Novo não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços contratados dentro das especificações e dentro dos prazos previstos e solicitados por este poder público.

PARAGRAFO SEGUNDO- Se responsabilizar pela boa qualidade dos serviços contratados, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aquele fora da qualidade exigida.

PARAGRAFO TERCEIRO- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

PARAGRAFO QUARTO- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

PARAGRAFO QUINTO- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO SEXTO- Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços realizados na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO SETIMO- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

PARAGRAFO OITAVO- Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARAGRAFO NONO- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

PARAGRAFO DECIMO- Atender com prontidão as reclamações por parte do objeto da contratação;

PARAGRAFO PRIMEIRO- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados no objeto deste instrumento, que serão realizados nos locais indicados, de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**;

PARAGRAFO SEGUNDO- Responsabilizar-se por todos os ônus, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO- Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

PARAGRAFO QUARTA- Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

PARAGRAFO QUINTO- Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

PARAGRAFO PRIMEIRO- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

PARAGRAFO SEGUNDO- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

PARAGRAFO QUARTO- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

PARAGRAFO QUINTO- Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARAGRAFO SEXTO- Fiscalizar rigorosamente, através de um representante das Secretarias Municipal requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de mora

b) pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeitas às seguintes sanções:

I -advertência;

II-multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

III-suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

PARAGRAFO SEGUNDO -A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

PARAGRAFO TERCEIRO -A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

PARAGRAFO QUARTO -As penalidades descritas nos incisos III e IV, do item 16.1 alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contendo o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no DOM ES, Diário Oficial do Estado do ES e da União.

PARAGRAFO QUINTO -As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO -As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARAGRAFO SÉTIMO -A critério da **CONTRATADA**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

PARAGRAFO OITAVO -Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

PARAGRAFO NONO -A sanção de “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE” e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo-ES.

PARAGRAFO DÉCIMO -Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de formalização de instrumento contratual, bem como emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da proposta escolhida será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a assinatura do contrato, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas no processo, e de conformidade com a proposta aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 800/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Novo/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Rio Novo, 14 de junho de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ ROBERTO DE FARIA
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VANIA FERREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

PROFICIONAL CREDENCIADO NO DETRAN
SAYONARIA LOPES EVANGELISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cléverson Braga Soares
CPF: 158.641.347-32

Natiele Nogueira Torres
CPF: 140.481.647-08